

**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA****INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 04, DE 17 DE JUNHO DE 2024.**

Orienta as unidades judiciárias do 1º grau com competência criminal e as unidades de apoio direto à atividade judicante acerca de procedimento a ser adotado na formação de processo de execução de pena nas condenações criminais com sentença proferida por órgão julgador do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.

O **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, Desembargador **FRANCISCO BANDEIRA DE MELLO**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** que a Corregedoria Geral da Justiça é o órgão competente para orientar, disciplinar e fiscalizar os serviços judiciais de 1º grau e os serviços públicos delegados, com jurisdição em todo o Estado de Pernambuco, conforme o artigo 35 da [Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007](#) (Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco);

**CONSIDERANDO** a necessidade de viabilizar a melhoria dos serviços judiciários e a efetividade dos princípios constitucionais de garantia do acesso à Justiça e da razoável duração do processo, verdadeiro direito fundamental estabelecido pelo art. 5º, inciso LXXVIII, da [Constituição Federal](#);

**CONSIDERANDO** o objetivo de padronizar os procedimentos processuais e administrativos, sem, contudo, interferir na independência funcional de julgamento dos(as) magistrados(as);

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 512, de 19 de dezembro de 2023, que institui a Central Judiciária de Processamento Remoto do 1º Grau na estrutura administrativa do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco - TJPE e disciplina suas competências gerais e organograma;

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa nº 08, de 29 de abril de 2024, que instala a Central Judiciária de Processamento Remoto de 1º Grau;

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa nº 11, de 29 de abril de 2024, que instalou a Diretoria das Varas Criminais da Capital e Região Metropolitana e dispôs sobre a sua regulamentação;

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa nº 12, de 29 de abril de 2024, que instalou a Diretoria das Varas Criminais do Interior e dispôs sobre a sua regulamentação;

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa nº 13, de 29 de abril de 2024, que instalou a Diretoria Estadual de Execuções de Penas (DEEPE) e dispôs sobre a sua regulamentação;

**CONSIDERANDO** as Instruções Normativas nº 18/2024, 20/2024, 21/2024 e 22/2024, que instalaram, respectivamente, a Diretoria Estadual dos Juizados Especiais e as Diretorias Regionais da Zona da Mata, do Agreste e do Sertão.

**CONSIDERANDO** a missão institucional do TJPE de assegurar o acesso à justiça, visando a máxima eficiência operacional e a melhoria contínua da prestação jurisdicional e demais serviços postos à disposição da população,

**RESOLVE :**

Art. 1º Orientar as unidades judiciárias do 1º grau com competência criminal e as unidades de apoio direto à atividade judicante acerca de procedimento a ser adotado na formação de processo de execução de pena nas condenações criminais com sentença proferida por órgão julgador do Poder Judiciário do Estado Pernambuco.

Art. 2º As atribuições previstas nesta Instrução de Serviço serão de competência:

I – do juízo sentenciante, nos processos físicos;

II – da Diretoria de Processamento Remoto, nos processos eletrônicos.

Art. 3º Nas sentenças de condenação e de absolvição imprópria, antes da expedição da guia de recolhimento, o juízo de conhecimento verificará no Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU, a existência de eventual processo de execução penal em curso, para evitar a duplicidade de feitos.

Parágrafo único – Caso o apenado já possua cadastramento no Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU, a guia de execução e as demais peças obrigatórias serão enviadas ao malote digital do Núcleo de Recebimento, Cadastro e Distribuição de Guias de Execução Penal - NRCD da DEEPE.

Art. 4º Não identificado no SEEU processo de execução penal em curso, a guia de execução e os demais documentos serão encaminhados ao setor competente para autuação da execução.

§ 1º Quando o juízo competente para a execução da pena for uma das varas de execução penal do TJPE, a guia de execução e as demais peças obrigatórias serão enviadas ao malote digital do Núcleo de Recebimento, Cadastro e Distribuição de Guias de Execução Penal - NRCD da DEEPE.

§ 2º Quando a competência para execução da pena for do próprio juízo sentenciante, a autuação do processo no SEEU será realizada pela equipe da Diretoria de Processamento Remoto à qual esteja vinculado.

§ 3º Para o cumprimento do previsto neste artigo serão observados o regime imposto em sentença condenatória, a pena aplicada, o local em que se encontra recolhido(a) e, se aplicável, o local de residência do(a) sentenciado(a).

Art. 5º Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

**Des. Francisco Bandeira de Mello**

Corregedor-Geral da Justiça

#### **PROVIMENTO Nº 06, DE 17 DE JUNHO DE 2024.**

Dispõe sobre a alienação, definitiva e cau telar, de bens apreendidos, arrestados ou sequestrados em procedimentos criminais, credenciamento de leiloeiros judiciais e dá outras providências.

O **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**, **Desembargador FRANCISCO BANDEIRA DE MELLO**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** que a Corregedoria Geral da Justiça - CGJ é órgão competente para orientar, disciplinar e fiscalizar os serviços judiciais em todo o Estado de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** a necessidade de as decisões judiciais se pautarem pelos princípios constitucionais da eficiência e da razoável duração do processo, buscando a efetividade de seus efeitos;

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, e da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro 2018, quanto à gestão de ativos apreendidos em processos criminais;

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro – CTB, sobre leilão de veículos;

**CONSIDERANDO** a alienação antecipada de bens, prevista no art. 61 da Lei nº 11.343, 23 de agosto de 2006 – Lei de Drogas;

**CONSIDERANDO** que o Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023, art. 20, atribuiu à Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas do Ministério da Justiça e Segurança Pública – SENAD/MJSP a competência para administrar os bens e direitos provenientes de apreensão e perdimento em favor da União, bem como realizar e promover a regularização e a alienação destes bens, com perdimento decretado em favor da União ou em caráter cautelar, não se limitando à venda de bens oriundos dos crimes de drogas, em apoio ao Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** a Lei Estadual nº 18.304, de 27 de setembro de 2023, que dispõe sobre a criação e o tratamento tributário relativo à Taxa de Utilização dos Depósitos Públicos, no âmbito do Poder Judiciário Estadual, e altera a Lei nº 14.989, de 29 de maio de 2013, que cria o Fundo